



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 2020.06.30-0001

Contratação de empresa para locação de veículo automotor, 0km, completos, (sem motorista e sem combustível), em caráter de urgência, por quilometragem livre, para atendimento a Vigilância em Saúde nas ações do combate ao Covid-19, no desenvolvimento de suas atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro o a empresa Luciano Alexandre da Silva – ME (LN RENT A CAR) conforme Clausulas a seguir

O Município de Marcelino Vieira-RN, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, com sede Administrativa no “Palácio João Medeiros” na Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **Luciano Alexandre da Silva – ME (LN RENT A CAR), CNPJ nº 07.776.199/0001-93**, sediada a Rua Capitão Silveira Barreto, Nº 1020, Alecrim, Natal-RN, CEP 59040-010, representada por Luciano Alexandre da Silva, portador do CPF nº 791.177.594-04, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 21-DL/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93 Art. 24 incisos II e IV e MP 926 de 20/03/2020 e suas demais alterações e, Lei Federal nº 13.979/2020, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa para locação de veículo automotor, 0km, completos, (sem motorista e sem combustível), em caráter de urgência, por quilometragem livre, para atendimento a Vigilância em Saúde nas ações do combate ao Covid-19, no desenvolvimento de suas atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme se encontram descrito no Termo de Referencia e Justificativa de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os itens do presente contrato são os seguem abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO 0KM, TIPO PASSEIO. Especificação: veículo 0km, com 04 portas, com potência mínima de 1.6, bicombustível, de carroceria fechada tipo sedan, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, ano/modelo 2017/2017, com seguro total incluso, mas a franquia é de responsabilidade da contratante, para o período de 06 (seis) meses.	Voyage 1.6 Volkswagen	Unid.	01	2.500,00	15.000,00

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 06 parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais mensais) a serem pagos mediante a comprovação da execução e recebimento do serviço, através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta com as marcas do(s) item(ns), quando for o caso, adjudicada e da Ordem de Compras ou Serviços emitida.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço;
- 3.2 A contratação com o fornecedor, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira-RN, mediante termo de contrato, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- 3.3 O veículo disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DETRAN-RN;
- 3.4 A CONTRATADA disponibilizará o veículo conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta;
- 3.5 A locação do veículo se dará mediante a disponibilização nas quantidades licitadas e nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- 3.6 O veículo deverá ser novo (zero quilômetro) e corresponder às especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;
- 3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo as novas normas do **Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** com Placas padrão Mercosul para veículos;
- 3.8 O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre;
- 3.9 A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- 3.10 O veículo serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 3.11 A CONTRATADA deverá apresentar O veículo na Secretaria Municipal de Transporte e Transito, situada na Rua Antônio Fernandes de Oliveira, 79, centro, Marcelino Vieira-RN, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;
- 3.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 3.13 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- 3.14 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;
- 3.15 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 3.16 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 3.17 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, O veículo que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- 3.18 As substituições deverão ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;
- 3.19 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

- 3.20 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- 3.21 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 3.22 A CONTRATADA deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 3.23 Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- 3.24 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com lei em decorrência da duração da pandemia;
- 3.25 Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- 3.26 O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Termo de Contrato;
- 3.27 A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN;
- 3.28 O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 3.29 O município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o Termo de Contrato, devendo estes ser refeitos, ajustados e concertados às expensas da detentora do contrato em até 48 (QUARENTA E OITO HORAS), sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- 3.30 Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento dos itens será tida como não executada, aplicando-se as sanções elencadas no contrato para o caso de inadimplemento;
- 3.31 A contratada realizará o fornecimento dos itens junto ao CENTRO DE CUSTO solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - Este contrato tem fundamentação legal na *Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações*:
- a) *Art. 24 incisos II "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*
- b) *Art. 24 incisos IV "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";*
- c) *Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019, e na Medida provisória - MP nº 926 de 20/03/2020, no "Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; e, III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.*
- d) *Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.*

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
- II - Receber os ITENS, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer os ITENS de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O Veiculo será recebido

- I - Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, e consequente aceitação.
- III - Será rejeitado no recebimento, o veiculo diferente das especificações requisitados no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação.

6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO HORAS), contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

- I- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração-SETOR DE COMPRAS;
- II- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

- municipal;
- III- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
 - IV- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
 - V- O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- 8.2. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.
- 8.4. A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
- 8.5. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 01 de Julho a 31 de Dezembro do corrente Ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93. baseado na *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020* “Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR). *Texto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que: “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- VI- Advertência;
- VII- Multa;
- VIII- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IX- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- I- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.0075.2094.0000 Ações de Combate ao Corona Vírus (Covid-19)	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira-RN, 30 de Junho de 2020.

Assinado Digitalmente
Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
Contratante

Luciano Alexandre da Silva – ME (LN RENT A CAR)
CNPJ nº 07.776.199/0001-93
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____.

2) _____ CPF nº _____.